

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 71/2020

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS, DEPUTADO SOLDADO FRUET, DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA POLICIAL FEMININA.



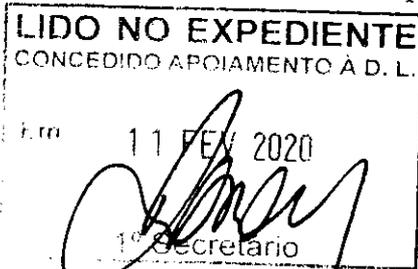
00089582

PROTOCOLO Nº: 518/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11 /2020



Institui o Dia da Policial Feminina.

Art. 1º Cria o Dia Estadual da Policial Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril.

Parágrafo único. O Dia de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.


CANTORA MARA LIMA
Deputada Estadual

14:57 11/02/2020 00:05:19 DF-100-000-000-000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Na Polícia Militar do Paraná há 43 anos, as mulheres militares estaduais lutam lado a lado com os homens da sua categoria, e ocupam postos e graduações de soldado a coronel, nas mais diversas regiões do estado. Hoje elas compõem quadros operacionais, na área da saúde, em batalhões de área, unidades especializadas e serviço administrativo.

HISTÓRIA – De acordo com artigo da oficial e primeira tenente-coronel, Rita Aparecida de Oliveira, em 19 de abril de 1977, por meio do Decreto Estadual nº 3.238, foi criado o pelotão de Polícia Militar Feminina, com a inclusão e matrículas de 42 recrutas, selecionadas para o 1º Curso de Formação de Sargentos PM Feminina, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP). Ela era uma delas. Desde então, o Paraná passou a ser o segundo estado do país que permitiu o ingresso da mulher na sua Polícia Militar, depois de São Paulo. A maioria delas foi incluída em 20 de outubro de 1977.

O primeiro o CFS PM Feminina, também o primeiro na história da PMPR, realizou-se no período de 07 de novembro daquele ano até 16 de junho de 1978. Formaram-se 27 sargentos policiais femininas, sendo as quatro primeiras colocadas promovidas à graduação de 2º e as demais a 3º sargentos. Em 1979 iniciaram-se na Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e no CFAP, respectivamente, os primeiros Cursos de Formação de Oficiais e de Formação de Soldados da PM Fem. E, em 1980, foi a vez do Curso de Formação de Cabos PM Fem. Todos pioneiros no Brasil.

A organização de Polícia Militar Feminina tinha, inicialmente, e em decorrência da lei Estadual nº 6.774/76, a missão de policiamento ostensivo, atuando na segurança pública principalmente no que se refere à proteção de menores, mulheres e anciãos. A partir de agosto de 1981 tudo começou a mudar. Pela primeira vez no Brasil as policiais militares foram aplicadas no policiamento de trânsito, segundo artigo da tenente-coronel Aparecida.

No primeiro semestre de 1982, em razão da necessidade de se expandir o policiamento feminino para o interior do estado e saindo mais uma vez na frente, criou-se o Pelotão PM Feminina na cidade de Londrina. Em 1983, as cidades de Maringá e Ponta Grossa também foram agraciadas com a presença da mulher policial militar. No ano de 1984, foi a vez de Cascavel, e Foz do Iguaçu, em 1988.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Posteriormente, foi a cidade de Guarapuava, e depois um pelotão com efetivo específico para o então Centro de Operações Policiais Militares (COPOM).

Diante a este marco de conquista e desafios destas bravas guerreiras que enfrentam todas as barreiras de pré-conceitos e dificuldades, pugna-se pela aprovação do referido projeto, contando com o apoio dos nobres pares desta casa.

CANTORA MARA LIMA
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 518/2020 - DAP, em 11/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 71/2020.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.


Dylliani Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 071/2020

Projeto de Lei nº 071/2020

Autora: Deputada Cantora Mara Lima

Institui o dia da policial feminina.

EMENTA: INSTITUI O DIA DA POLICIAL FEMININA. RECONHECIMENTO, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO. ART. 7º, INCISO XX DA CRFB. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, visa instituir o “Dia Estadual da Policial Feminina”, a ser celebrado anualmente no dia 19 de abril.

Em sua justificativa, a deputada alega que:

“Na Polícia Militar do Paraná há 43 anos, as mulheres militares estaduais lutam lado a lado com os homens da sua categoria, e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



ocupam postos e graduações de soldado a coronel, nas mais diversas regiões do estado. Hoje elas compõem quadros operacionais, na área da saúde, em batalhões de área, unidades especializadas e serviço administrativo.

HISTÓRIA – De acordo com artigo da oficial e primeira tenente-coronel, Rita Aparecida de Oliveira, em 19 de abril de 1977, por meio do Decreto Estadual nº 3.238, foi criado o pelotão de Polícia Militar Feminina, com a inclusão e matrículas de 42 recrutas, selecionadas para o 1º Curso de Formação de Sargentos PM Feminina, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP). Ela era uma delas. Desde então, o Paraná passou a ser o segundo estado do país que permitiu o ingresso da mulher na sua Polícia Militar, depois de São Paulo. A maioria delas foi incluída em 20 de outubro de 1977. (...)

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

A proposição em questão obedece aos requisitos constitucionais formais e quanto à juridicidade, não existe óbice à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que incentiva e dignifica o trabalho feminino na área da segurança pública.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 09 de março de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Relatora

APROVADO

09/03/2020

Praça Nossa Senhora da Saúde s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 71/2020, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dyllard Alessi
Diretor Legislativo



12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento interno, apresenta-se EMENDA MODIFICATIVA a súmula e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei n.º 71/2020, com a seguinte redação:

Institui o Dia da Policial Militar Feminina.

Art. 1º Institui o Dia da Policial Militar Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril.

Curitiba, 13 de maio de 2020.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 15/05/2020, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0137015** e o código CRC **71A0E86B**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

43

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Projeto de Lei nº. 71/2020

Autora: Deputada Cantora Mara Lima

Dispõe sobre instituir o Dia da Policial Feminina.

EMENTA: INSTITUI O DIA DA POLICIAL FEMININA. RECONHECIMENTO, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO. ART. 7º, INCISO XX DA CRFB. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 71/2020, de autoria da Nobre Deputada Cantora Mara Lima, tem por objetivo instituir o Dia da Policial Feminina.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Após tramitar perante a Comissão de Constituição e Justiça é agora submetido a esta Comissão de Segurança Pública.

Na respeitável Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto em análise recebeu parecer favorável quanto a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, na forma do projeto proposto, despendendo a oferta de Emenda Substitutiva.

Sobreveio EMENDA MODIFICATIVA da zelosa Deputada Cantora Mara Lima, aos 13 dias do corrente mês, para que a súmula e o 'caput' do art. 1º do referido Projeto de Lei passem a ter a seguinte redação:

"Institui o Dia da Policial Militar Feminina

Art. 1º Institui o Dia da Policial Militar Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril".

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Procedendo-se à análise da Proposição, cabe transcrever, primeiramente, o teor do artigo 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que confere competência a esta Comissão de Segurança Pública, nos seguintes termos:

Art. 48. Compete a Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, a Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

15

Verificada a competência desta Comissão para a análise e emissão de parecer sobre o presente Projeto de Lei, passa-se à análise da matéria em apreço.

A Proposição tem por objeto instituir o Dia da Policial Militar Feminina, de forma a traduzir o reconhecimento, a proteção e a valorização da mulher policial militar inserida no mercado de trabalho.

Todavia, o presente RELATOR, objetivando também prestigiar a policial feminina, apresenta SUBSTITUTIVO GERAL, realizando a inclusão da comemoração ao dia da Policial Civil Feminina, com a seguinte redação:

“Institui o Dia da Policial Civil Feminina:

Art. 2º Institui o Dia da Policial Civil Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 04 de março”.

Data escolhida a exemplo da Escrivã de Polícia Maritza Guimarães de Souza, 42 anos, que faleceu juntamente com sua filha ACSH, 16 anos, no dia 04 de março de 2020, cujos motivos foram amplamente divulgada pela imprensa em geral.

Devemos ressaltar, que em nada foi prejudicado o projeto da Nobre Deputada, uma vez que o substitutivo geral apresentado está contemplando as duas comemorações, restando prejudicada sua emenda apresentada as fls. 12.

De tal forma que não há óbice para a regular tramitação do Projeto de Lei e, do ponto de vista desta Comissão, podemos considerar que a proposta é meritória, eis que configura a valorização da mulher policial militar.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Diante do exposto, **OPINA-SE**, no que concerne aos seus aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 71/2020, na forma do Substitutivo Geral em anexo. Δ6

É O VOTO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei.

Curitiba, 09 de junho de 2020.


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

17

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Nos termos dos Art. 76, § 2º, e, Art. 175, IV, do Regimento Interno, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 71/2020:

Institui o Dia Estadual das Policiais Femininas Civil e Militar.

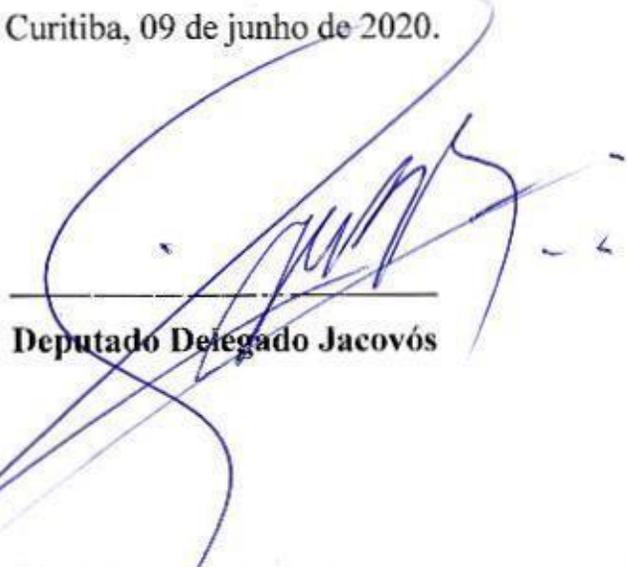
Art. 1º. Institui o Dia Estadual da **Policial Militar** Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril.

Art. 2º. Institui o Dia Estadual da **Policial Civil** Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 4 de março.

Art. 3º. As comemorações que tratam os arts. 1º e 2º desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2020.



Deputado Delegado Jacovós

Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0136177/2020 - 0136177 - GDSOLADRIANOJOS

Em 12 de maio de 2020.

REQUERIMENTO nº _____, de 2020

(Dep. Soldado Adriano José -PV)

Requer a inclusão na coautoria do Projeto de Lei nº 71, de 2020, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, que "*Institui o Dia da Policial Feminina*".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Parlamentares que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Soldado Adriano José na coautoria do Projeto de Lei nº 71, de 2020, que "*Institui o Dia da Policial Feminina*", de autoria da Deputada Cantora Mara Lima.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020

Cantora Mara Lima

Deputada Estadual

Soldado Adriano José

Deputado Estadual



12/05/2020, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 12/05/2020, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136177** e o código CRC **EB35F2AB**.

05174-34.2020

0136177v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0136827/2020 - 0136827 - GDELFERNANDO

Em 13 de maio de 2020.

Requerimento

Requer a inclusão do Deputado como coautor do Projeto de Lei nº 71, de 2020, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima que "Institui o Dia da Policial Feminina"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Parlamentares que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado DELEGADO FERNANDO MARTINS na coautoria do Projeto de Lei nº 71, de 2020, que "Institui o Dia da Policial Feminina" de autoria da Deputada Cantora Mara Lima.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2020.

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Delegado Fernando Martins
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 13/05/2020, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 13/05/2020, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136827** e o código CRC **AD0719B2**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0136987/2020 - 0136987 - GDMARALIMA/SEAPO

Em 13 de maio de 2020.

Requer a inclusão de coautores ao Projeto de Lei n.º 71/2020, que “Institui o Dia da Policial Feminina”.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão como coautores do Projeto de Lei n.º 71/2020, que “Institui o Dia da Policial Feminina”, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima.

Curitiba, 13 de maio de 2020.

CANTORA MARA LIMA
Deputada Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 13/05/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 13/05/2020, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 18/05/2020, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136987** e o código CRC **0DF2F919**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.lcg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Projeto de Lei nº. 71/2020

Autora: Deputada Cantora Mara Lima

Dispõe sobre instituir o Dia da Policial Feminina.

EMENTA: INSTITUI O DIA DA POLICIAL FEMININA. RECONHECIMENTO, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO. ART. 7º, INCISO XX DA CRFB. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 71/2020, de autoria da Nobre Deputada Cantora Mara Lima, tem por objetivo instituir o Dia da Policial Feminina.

Após tramitar perante a Comissão de Constituição e Justiça é agora submetido a esta Comissão de Segurança Pública.

Na respeitável Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto em análise recebeu parecer favorável quanto a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, na forma do projeto proposto, despidiendia a oferta de Emenda Substitutiva.

Sobreveio EMENDA MODIFICATIVA da zelosa Deputada Cantora Mara Lima, aos 13 dias do corrente mês, para que a súmula e o 'caput' do art. 1º do referido Projeto de Lei passem a ter a seguinte redação:

“Institui o Dia da Policial Militar Feminina

Art. 1º Institui o Dia da Policial Militar Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril”.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Procedendo-se à análise da Proposição, cabe transcrever, primeiramente, o teor do artigo 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que confere competência a esta Comissão de Segurança Pública, nos seguintes termos:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

Verificada a competência desta Comissão para a análise e emissão de parecer sobre o presente Projeto de Lei, passa-se à análise da matéria em apreço.

A Proposição tem por objeto instituir o Dia da Policial Militar Feminina, de forma a traduzir o reconhecimento, a proteção e a valorização da mulher policial militar inserida no mercado de trabalho.

Todavia, o presente RELATOR, objetivando também prestigiar a policial feminina, apresenta SUBSTITUTIVO GERAL, realizando a inclusão da comemoração ao dia da Policial Civil Feminina, com a seguinte redação:

“Institui o Dia da Policial Civil Feminina:

Art. 2º Institui o Dia da Policial Civil Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 04 de março”.

Data escolhida a exemplo da Escrivã de Polícia Maritza Guimarães de Souza, 42 anos, que faleceu juntamente com sua filha ACSH, 16 anos, no dia 04 de março de 2020, cujos motivos foram amplamente divulgada pela imprensa em geral.

Devemos ressaltar, que em nada foi prejudicado o projeto da Nobre Deputada, uma vez que o substitutivo geral apresentado está contemplando as duas comemorações, restando prejudicada sua emenda apresentada as fls. 12.

De tal forma que não há óbice para a regular tramitação do Projeto de Lei e, do ponto de vista desta Comissão, podemos considerar que a proposta é meritória, eis que configura a valorização da mulher policial militar.

Diante do exposto, **OPINA-SE**, no que concerne aos seus aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 71/2020, na forma do Substitutivo Geral em anexo.

É O VOTO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela aprovação do presente projeto de lei.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Deputado Fernando Martins

Presidente

Deputado Delegado Jacovós

Relator



**SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 71/2020**

Nos termos dos Art. 76, § 2º, e, Art. 175, IV, do Regimento Interno, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 71/2020:

Institui o Dia Estadual das Policiais Feminina Civil e Militar.

Art. 1º. Institui o Dia Estadual da **Policial Militar** Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril.

Art. 2º. Institui o Dia Estadual da **Policial Civil** Feminina, a ser comemorado anualmente no dia 4 de março.

Art. 3º. As comemorações que tratam os arts. 1º e 2º desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Deputado Fernando Martins
Presidente

Deputado Delegado Jacovós
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 17/03/2021, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 17/03/2021, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0323144** e o código CRC **7710A915**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimentos solicitando a inclusão dos Deputados Soldado Adriano José, Delegado Fernando Martins, Soldado Fruet e Do Carmo, como coautores do Projeto de Lei n.º 71/2020, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, conforme os protocolos de n.ºs 2083/2020-DAP, 2114/2020-DAP e 2156/2020-DAP, apresentados nas Sessões dos dias 12, 13 e 18 de maio de 2020.

Informo ainda que o Projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Segurança Pública, com emenda na forma de substitutivo geral, apresentado na reunião do dia 17 de março de 2021.

Curitiba, 19 de março de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda na forma de substitutivo geral.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Saete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 71/2020

Projeto de Lei nº. 71/2020

Autoria: Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Soldado Adriano Jose, Deputado Delegado Fernando Martins, Deputado Soldado Fruct, Deputado Do Carmo

Substitutivo Geral apresentado pela Comissão de Segurança Pública.

Institui o Dia da Policial Feminina.

EMENTA: EMENDA DE COMISSÃO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, II, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria dos Deputados Cantora Mara Lima, Soldado Adriano Jose, Delegado Fernando Martins, Soldado Fruct, Do Carmo, tem por objetivo instituir o Dia da Policial Feminina.

Ocorre que, em data de 17 de março de 2021, a Comissão de Segurança Pública apresentou Substitutivo Geral ao projeto de lei em questão.

Por esta razão, é que a referida Emenda submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

II - nas Comissões, pelos respectivos relatores, por qualquer membro da Comissão ou ainda por qualquer Deputado, conforme o disposto no § 2º do art. 76 deste Regimento.

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Dessa forma, verifica-se que o Substitutivo Geral apresentado pela Comissão atende as previsões regimentais.

Assim sendo, o Substitutivo Geral encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais, haja vista haver relação direta com o projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, devendo o mesmo ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, bem como estarem presentes os requisitos legais e constitucionais, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Substitutivo Geral**, apresentado pela Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 30 de março de 2021.



DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. PAULO LITRO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 30/03/2021, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 30/03/2021, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333403** e o código CRC **37977902**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

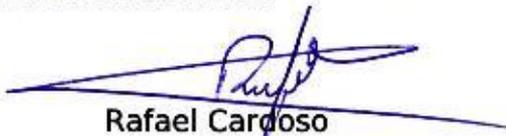
Informo que o Substitutivo Geral, apresentado pela Comissão de Segurança Pública, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 30 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Segurança Pública, na forma de Substitutivo Geral;
- Comissão de Constituição e Justiça, ao Substitutivo.

Curitiba, 5 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo